



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO Nº 13.233/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o artigo 2º do Decreto Municipal de nº 13.210/2020, que suspende as atividades presenciais no sistema municipal de ensino e na rede pública estadual de ensino no território do Município de Soledade, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade, bem como o encerramento da Gestão 2017/2020 e transição para a próxima gestão;

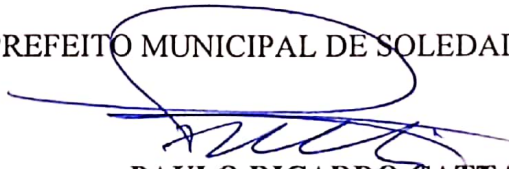
DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 13.210/2020, que dispõe sobre “a suspensão das atividades presenciais no sistema municipal de ensino e na rede pública estadual de ensino no território do Município de Soledade, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).” passa a dispor com a seguinte redação:

“Art. 2º. As medidas previstas neste decreto serão válidas até o dia 31 de dezembro de 2020.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 13.233
Soledade, 30/12/2020
